

PARTE A	Meta 18	Prazo 21/5/2016 (um ano e meio nas metas 17 21/12/2015)	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</u>											
	INDICADOR 1A	INDICADOR 18 A		Possui Planos de Cargos e remuneração vigente?										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta prevista	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Meta executada no período	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
PARTE B	INDICADOR 18 B	O Plano de Carreira toma como referência o piso salarial nacional profissional? Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal nº 568/2005 prevê, mas o cumprimento do determinado se mostra no perfil do Gestor conforme apresenta o gráfico a seguir.												
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta prevista	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Meta executada no período	Sim	Sim	Sim	Não	sim	não	sim	Não	Não	Não	Não		

Anexo da Meta 17: Planilha de referência de Cargos e Remuneração.

A Planilha de referência de Cargos e Remuneração 2019 so foram recebidas em nova solicitação da Comissão, em 2023);

As Planilhas de referência de Cargos e Remuneração constam dos anexos do PME na meta 17.

O Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano, data de 2005, no entanto observa-se a necessidade de ajustes, já que não incorpora ao salário base os benefícios de mudança de padrão e progressão, prejudicando a aposentadoria dos profissionais; não contempla o nível de doutorado, e os percentuais de incentivo da Carreira, entre os níveis de formação, precisam constar na descrição do corpo do Plano de Carreira, conferindo transparência a fim de atribuir transparência e contribuir com o acompanhamento dos reajustes que o funcionário tem direito a medida em que avança na carreira; E a planilha do Plano de Carreira, também não mostra em número percentual o ajuste diferencial entre os níveis e as progressões, precisa apresentar a descrição destes percentuais por extenso no Plano de Carreira e de forma decimal na Planilha, 2019 / 2020- em maio de 2016 foi formada uma Comissão Coordenadora, com a composição de profissionais conforme orientado pelo MEC, instituída por meio do Decreto Normativo nº 183/2016, para o processo Formativo de elaboração Adequação do plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município. Também foi contratada uma empresa de Assessoria para este fim. A comissão propôs as adequações, atualizando e formalizando alguns itens, sem mudanças estruturais de impacto financeiro ou que ocorressem em perdas de direitos adquiridos, considerando considerando que já houve perdas do percentual de 25% ou pecúnia no decênio do profissional efetivo, alterações sofridas na Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos em 2017; considerando ainda que o Magistério é a única categoria em que se exige Formação Continuada e Avaliação de Desempenho para se requerer a Progressão na Carreira, visto que é requisito de qualidade em educação; e em conformidade com a Lei vigente, e Resolução do CNE/CEB nº 2 de 2009, orientando que mudanças estruturais sejam revistas a partir de novos Concursos Públicos Municipais, com respectivo novo Estatuto e Plano de Carreira, e encaminhou ao Legislativo, no mês de outubro de 2016, para aprovação. Não obtendo resposta até 31/12/2016. Considerando a mudança de gestão política, foi entregue uma cópia, junto aos documentos de transição, da Secretaria Municipal de Educação, à Secretária Municipal de Educação que assumiu a secretaria no ano seguinte de 2017, foi anexada uma cópia do Projeto de Lei, para seguimento da ação, conforme descrito nesta ação da Lei do PME.

Embora regulamentado pela Lei municipal nº 980/2010 e garantido pela Lei Federal nº 11738/2008, o município apresenta inconstância na aplicação da Lei, no que diz respeito a atualizações do piso salarial do magistério: Em novembro de 2019, regularizou os pagamentos sobre os índices de atualização do Piso Nacional de 2018 e 2019, retroagindo a 01/01/2018; 2020 - ainda não pagou a atualização do Piso Salarial de 2020. Em 2021 pagou o percentual da atualização do Piso Nacional de 2020, retroagindo a 01/01/2021. O município cumpre o que determina o § 4º do Art.2º sobre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

2023/24 - O município não cumpre o que determina a Lei; como pode ser identificado na planilha acima, os salários da categoria estão congelados a 3 anos, e a Administração Municipal cumpriu a lei apenas duas vezes, em 8 anos de administração, mantendo a postura ilegal de não pagar o Piso Mínimo Nacional do Magistério conforme disciplina a Lei Federal nº 11.738/2008; Complementou salário, do MAPA nível I ao III (Ensino Médio), mantendo todos os demais níveis em “achatamento”, não incluiu no nível inicial da carreira, e apenas dos servidores que mesmo com mais de 16 anos de profissão, efetivo no município, o valor recebido não atinge o valor do Piso Mínimo Salarial para o nível médio

Quanto a capacidade financeira, apenas de **um dos recursos da educação, o FUNDEB**, apresenta estimativa para a receita do ano de R\$ 17.163.138,99, Complementação VAAR: R\$ 541.509,25; complementação da União Total: R\$541.509,25; total das Receitas Previstas: **R\$ 17.704.648,24, conforme publicado pela Portaria Interministerial nº 9, de 28 de agosto de 2024;**

A Projeção da Receita Corrente Líquida de Marechal Floriano para o ano de **2024, é de: R\$108.560.000,00** conforme expressa a própria Lei Municipal nº 2.651 de 08 de dezembro de 2023, que estima receita e fixa as Despesas, ainda ressaltando que o município contribui para a cesta do FUNDEB menos do que recebe.

É possível observar que as receitas do Município de Marechal Floriano têm crescido de maneira muito significativa; e conforme o PPA, e considerando que o **FUNDEB não é a única verba para a Educação**, apenas o único repasse financeiro da União para o município, o qual a lei determina um percentual MÍNIMO (não é máximo) **de aplicação em salários para os profissionais do magistério**; da mesma forma, pode-se verificar pelo histórico

de aplicações e pelas projeções financeiras que o município recebe repasse de verba e os dados oficiais não apresentam risco fiscal, ainda que cumprisse o que determina a Constituição e a Lei Federal 11.738/2008, bem como a Lei do novo FUNDEB 14.113/2020, ao pagar o devido Piso Mínimo Nacional Salarial do Magistério Público Municipal, devidamente inserindo o valor no Nível Inicial da Carreira, de acordo com o que disciplina a LDB 9394/96, Art. 62, Magistério/EM, e conforme determina a Lei federal 11.738/2008 art. 2º e o § 1º.

O município não cumpre o que determina a Lei; como pode ser identificado na planilha acima, os salários da categoria estão congelados a 3 anos, e a Administração Municipal cumpriu a lei apenas duas vezes, em 8 anos de administração, mantendo a postura ilegal de não pagar o Piso Mínimo Nacional do Magistério conforme disciplina a Lei Federal nº 11.738/2008; Complementou salário, do MAPA nível I ao III (Ensino Médio), mantendo todos os demais níveis em “achatamento”, não incluiu no nível inicial da carreira, e apenas dos servidores que mesmo com mais de 16 anos de profissão, efetivo no município, o valor recebido não atinge o valor do Piso Mínimo Salarial para o nível médio; Portanto não paga conforme o nível de formação (graduação; Pós-graduação; Mestrado; Doutorado;) Ações que desrespeitam portanto, a Lei federal nº 11738/2008, o Art. 2º e o § 1º do art. 2º ; desrespeitando também o próprio Plano de Carreira do Magistério Municipal Lei nº 568/2005, cujas normas estão em coerência a Resolução do CNE/CEB nº 2 de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o art. 6º da Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos art. 206 e 211 da Constituição Federal;

A projeção de A Projeção da Receita Corrente Líquida de Marechal Floriano - 2023: R\$ 99.160.059,00 conforme a Lei Municipal nº 2.534 de 21 de dezembro de 2022 que Estima Receita e Fixa Despesas;

Apenas de um dos recursos da educação o FUNDEB, a estimativa para a receita do ano é de R\$ 15.161.269,71;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Município		MARECHAL FLORIANO	UF	E.S
Plano Municipal de Educação		LEI MUNICIPAL Nº 1614/2015		
Períodos de Avaliação previstos		BIANUAL		

	<p>Comissão Coordenadora</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CDM CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- COMCAMF CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR- CAE</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	<p><i>Decreto Normativo n° 056/2014</i></p>
	<p>Equipe Técnica</p>	<p>SEME – Coordenação do Ensino Fundamental; Coordenação da Educação Infantil e Inclusiva;</p>	<p>JOMAIRA RAMOS DE FREITAS MARIANO (Coordenação Geral)</p>	<p><i>Decreto Normativo n° 10.436/2020</i></p>

		<i>Coordenação do Transporte Escolar. Secretaria Municipal de Finanças. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Secretaria Municipal de Obras.</i>		
PARTE B	Meta 18	assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal .		
		Estratégias	Prazo	Status
		18.1 estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 75% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar.	2018	2015 – Não cumpre. 27.2% são efetivos. 2019 /2020 - Não Cumpre. 31,45% dos profissionais do Magistério, atuantes no município, são provenientes de cargo efetivo. Observe-se uma diferença crescente no percentual de profissionais do magistério em cargo efetivos, embora não se tenha realizado concurso público, atribuído ao fato de que em 2019, a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Mauro José Christo” foi fechada e os alunos foram remanejados para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Emílio Oscar Hulle, resultando em um quadro de contratações, menor. 2023/24 - Não Cumpre. Total de profissionais do magistério na Rede Municipal de Ensino: 235; Destes 57 são efetivos, correspondendo a 24, 2%;
		18.1.1 realizar concurso público, até o início do terceiro ano de vigência do PME, após aprovação do Plano de Carreira do Magistério.	2018	2019/ 2020 - Não Cumpre. 2023/24 - Não cumpre.
		18.2 Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	Sem prazo	2019/2020 – Não cumpre. Observa-se necessidade de revisão dos critérios na definição do profissional que acompanhará e avaliará do novo concursado, descrito no Estatuto do Magistério, em vigor, adequando a este item da Lei. 2023/24 - Não cumpre. Situação a ser efetivada antecedendo a novo Concurso Público;

<p>18.2.1 sempre que houver concurso público, criar uma comissão para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela interrupção do Estágio Probatório ou pela efetivação ao final do prazo do Estágio Probatório. ,,</p>	<p>Até 2018</p>	<p>2019/ 2020 – Não cumpre. Esta ação é condicionada à instituição da Comissão e da realização de Concurso Público. 2023/24 - Não cumpre. Situação a ser efetivada antecedendo a novo Concurso Público;</p>
<p>18.2.2 ofertar curso de formação e aprofundamento de estudos na área de atuação dos (a) Profissionais do Magistério, e trabalhadores da Educação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;</p>	<p>Sem prazo</p>	<p>2019 - Em 2019, foi ofertado a “Primeira Jornada Pedagógica nas Montanhas”, evento realizado pelo Instituto Conhecer em que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEMEC garantiu a participação de todos os Profissionais da Educação (Professores, Pedagogos, Diretores e Auxiliares de AEE e Creche) em sua área de Atuação, por meio de Oficinas Disciplinares.</p> <p>2020 – Cumpre, dentro do que é permitido para as regras de isolamento físico, causado pela pandemia, COVID-19, portanto, as formações ofertadas foram em parceria com os órgãos governamentais e parceiros como a UNDIME.</p> <p>2023/24 - conforme itens : 4.2.1;4.3; Este item é contemplado pelo Regime de Colaboração entre o Município e a SEDU, CEFOPE – Centro de Formação da SEDU, disponibiliza cursos pela Plataforma; e o município complementa os cursos em modalidade presencial; a parceria com a UFES, permaneceu e foi realizado em 2023; para atender a formação continuada dos profissionais que atuam nesta modalidade a coordenadora da Rede Municipal realiza encontros presenciais de Formação Continua todos anos letivos, para professores; e para os auxiliares o CEFOPE ofertou curso a distância; em 2024 promove curso presencial para todos os auxiliares, AEE e Ed. Inf.; Coordenadora Municipal da Ed. Especial e Inclusiva da Rede Municipal promove encontros presenciais de formação continuada ao longo do ano letivo; e incentiva e acompanha a formação continuada, em cursos on-line ofertados em parceria com a SEDU; aderindo á oferta de formação continuada pelo Governo Federal (UFES) e Estadual em parceria, para os professores da Rede Municipal a fim de contribuir para a qualidade da educação no nível da alfabetização; A SEME aderiu ao</p>

		<p>programa RENALFA - missão da Renalfa é liderar a implementação das ações de formação, gestão e acompanhamento dos processos pedagógicos, com foco na alfabetização de crianças.</p>
<p>18.3 Acompanhar e aderir, se atender as necessidades do Município, quando a União realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;</p>	<p>Após 2016</p>	<p>2019/ 2020 – Não iniciada. Acompanha e não se identificou a oferta por parte do MEC, para adesão .</p> <p>2023/24 – Acompanha; Disponibilização não identificada; O Ministério da Educação (MEC) anunciou recentemente uma proposta inovadora para valorizar a carreira docente: um concurso nacional unificado, nos moldes de um “Enem dos Professores”. Segundo o ministro Camilo Santana, o MEC está dialogando com estados e municípios para viabilizar essa ideia, que poderá transformar o acesso à carreira docente em todo o país: https://profdaviconcursos.com.br/mec-planeja-concurso-nacional-unificado-para-professores-o-que-isso-significa-para-a-educacao/</p>
<p>18.3.1 aderir à prova nacional, se essa atender às necessidades e peculiaridades do município.</p>	<p>Após 2016</p>	<p>2019/ 2020 – Não iniciada, pois não identificou-se a oferta por parte do MEC.</p> <p>2023/24 - Disponibilização não identificada;</p>
<p>18.4 Manter no Estatuto e no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município licenças remuneradas, para formação, podendo liberar o servidor conforme possibilidades do município;</p>	<p>Constante</p>	<p>2019 / 2020 – Cumpre. O Estatuto dos profissionais do Magistério prevê a Licença Remunerada.</p> <p>2023/24 - O Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal prevê a Licença Remunerada.</p>
<p>18.4.1 prever incentivos financeiros significativos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.</p>	<p>Constante</p>	<p>2019 / 2020 - no Plano de Carreira do Magistério, em vigor, não há diferença significativa quanto aos vencimentos.</p> <p>2023/24 - Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal nº 568/2005 prevê, no entanto as evidências indicam que o cumprimento do determinado depende do perfil do Gestor</p>

		conforme mostra o gráfico dos Indicadores da Meta. Comprovado pelo Decreto nº 11.672/2023 em especial ao art. 2º, claramente inconstitucional.
18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Após 2016 anual	2019 – 2020 – Não cumpre. 2023/24 - estratégia de responsabilidade do MEC; o município mantém os dados atualizados para o CENSO Escolar, conforme solicitações por parte do INEP/MEC;
18.5.1 disponibilizar dados ao MEC sempre que solicitado.	Constante	2019 – 2020 – Cumpre. 2023/24 - estratégia de responsabilidade do MEC; o município mantém os dados atualizados para o CENSO Escolar, conforme solicitações por parte do INEP/MEC;
18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas e garantir políticas voltadas para esta demanda.	Constante	2019 /2020 - 100% de nossas escolas são do campo e todas as políticas são voltadas para esta demanda. Quanto às comunidades indígenas e quilombolas não condiz com a realidade do município. 2023/24 - O último Concurso Público foi realizado em 2006/2007; o município não prevê ações específicas ou políticas voltadas a esta modalidade; não fornece transporte ou ajuda de custo para transporte aos profissionais; não se identifica diferencial para o provimento de cargos;
18.7 Manter regularizada e atualizada a documentação do Município a fim de ser contemplado quando o MEC priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Constante	2019 / 2020 - O município possui Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, conforme especificado no item 17.3.1, alguns itens indicam necessidade de atualizações. 2023/2024 - O novo FUNDEB, LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; elevou a complementação do União destinada ao Fundo de 10% para 23%, e não é o único recurso da educação; o FUNDEB não é a única verba para a Educação , apenas o único repasse financeiro da União para o município, o qual a lei determina um percentual MÍNIMO (não é máximo) de

		<p>aplicação em salários para os profissionais do magistério O município possui Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, conforme especificado no item 17.3.1, alguns itens indicam necessidade de atualizações conforme especificado na Meta 17 e na Ação 18.7.1. desta meta 18</p>
<p>18.7.1 realizar a atualização do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município.</p>	<p>21/10/2016</p>	<p>2019 – 2020 – Não concluído conforme previsto. Descrição no item 17.3.1.</p> <p>2023/24 – O Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano, data de 2005, no entanto observa-se a necessidade de ajustes, já que não incorpora ao salário base os benefícios de mudança de padrão e progressão, prejudicando a aposentadoria dos profissionais; não contempla o nível de doutorado, e os percentuais de incentivo da Carreira, entre os níveis de formação, precisam constar na descrição do corpo do Plano de Carreira, conferindo transparência a fim de atribuir transparência e contribuir com o acompanhamento dos reajustes que o funcionário tem direito a medida em que avança na carreira; E a planilha do Plano de Carreira, também não mostra em número percentual o ajuste diferencial entre os níveis e as progressões, precisa apresentar a descrição destes percentuais por extenso no Plano de Carreira e de forma decimal na Planilha, 2019 / 2020- em maio de 2016 foi formada uma Comissão Coordenadora, com a composição de profissionais conforme orientado pelo MEC, instituída por meio do Decreto Normativo nº 183/2016, para o processo Formativo de elaboração Adequação do plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município. Também foi contratada uma empresa de Assessoria para este fim. A comissão propôs as adequações, atualizando e formalizando alguns itens, sem mudanças estruturais de impacto financeiro ou que ocorressem em perdas de direitos adquiridos, considerando que já houve perdas do percentual de 25% ou pecúnia no decênio do profissional efetivo,</p>

alterações sofridas na Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos em 2017; considerando ainda que o Magistério é a única categoria em que se exige Formação Continuada e Avaliação de Desempenho para se requerer a Progressão na Carreira, visto que é requisito de qualidade em educação; considerando ainda o pequeno quadro de profissionais efetivos, 24,2% (57 pessoas), na Rede de Ensino, e em conformidade com a Lei vigente, orientando que mudanças estruturais sejam revistas a partir de novos Concursos Públicos Municipais, com respectivo novo Estatuto e Plano de Carreira, e encaminhou ao Legislativo, no mês de outubro de 2016, para aprovação. Não obtendo resposta até 31/12/2016. Considerando a mudança de gestão política, foi entregue uma cópia, junto aos documentos de transição, da Secretaria Municipal de Educação, à Secretária Municipal de Educação que assumiu a secretaria no ano seguinte de 2017, foi anexada uma cópia do Projeto de Lei, para seguimento da ação, conforme descrito nesta ação da Lei do PME

a Lei Federal nº 11.738/2008 foi regulamentada pela Lei Municipal nº 980/2010; O valor do Piso Mínimo Salarial Nacional deve ser aplicado na planilha de cargos e salários no primeiro nível da Carreira, correspondente ao grau médio de formação; **Bem como sua regularização municipal, dada pela Lei Municipal nº 1.128/2012 art. 3º** que diz: “Fica o poder executivo Municipal obrigado a repassar anualmente o ajuste fixado pelo piso mínimo nacional a todos os professores do magistério municipal no nível a que se enquadra”. Considerando ainda que o Plano de Carreira do Magistério Municipal corresponda ao que determina a lei citada, bem como a Resolução nº 02 do CNE/CEB de 2009 que traz diretrizes para Elaboração dos Planos de Carreira do Magistério pelos Municípios; as incoerências são: A planilha do Plano de Carreira, **não mostra em número e percentual, o ajuste diferencial entre os níveis e as progressões, precisa apresentar a descrição destes percentuais por extenso** no Plano de Carreira e de forma decimal na Planilha, a fim de atribuir transparência e contribuir com o acompanhamento dos reajustes que o funcionário tem direito a medida em que

		<p>avança na carreira; a exceção de não contemplar o nível de formação “Doutorado” na Planilha de Cargos e Salários; A Tabela de Pontos é Anexo do Plano de Carreira e apresenta limitações na formação do profissional para progredir na carreira;</p> <p>A Comissão do Magistério, instituída por Decreto, propôs as alterações necessárias, conforme a Resolução nº02/2009 do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme solicitado pelo Prefeito, e entregue sob o protocolo nº 6982/2023, e contrariamente ao proposto pelo Prefeito, não foi recebida para a reunião acordada e a documentação preparada foi completamente ignorada sem qualquer parecer. (o Município também contratou uma empresa, o que já havia ocorrido em 2015) que apresentou uma proposta totalmente distorcida e sem qualquer coerência com a realidade do município ou com as legislações vigentes, e foi unanimemente rejeitada pelos profissionais do magistério municipal);</p>
<p>18.7.2 Manter-se atualizado de acordo com as exigências legais, para receber os recursos de transferências federais voluntárias, na área de educação.</p>	<p>Constante</p>	<p>2019 – 2020 – Cumpre. 2023/24 - Mantém-se atualizado e recebe todos os repasses;</p>